



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 028/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria dos Transportes Metropolitanos

UNIDADE: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

ASSUNTO : Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA : Solicitação de cópia do Relatório Final do contrato de consultoria 1000442601, firmado com a empresa Ernest Young para averiguar a hipótese de perda de receita com o sistema de bilhetagem do Bilhete Único. Inovação no pedido recursal. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 028/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a cópia do Relatório Final do contrato de consultoria 1000442601, firmado com a empresa Ernest Young para averiguar a hipótese de perda de receita com o sistema de bilhetagem do Bilhete Único.
2. Em resposta e em recurso, a Pasta informou que não há relatório. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso, verifica-se que o requerente inovou em grau recursal, solicitando vistas ao processo inteiro, não apenas cópia do relatório.
4. A realização de um novo pedido em grau recursal configura inovação, subtraindo deste órgão a oportunidade de se manifestar sobre o novo pedido.
5. A Ouvidoria Geral do Estado atua como órgão recursal em negativa de acesso à informações, de acordo com o artigo 20 caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, alterado pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, não sendo competente para a análise primária de um novo pedido, motivo pelo qual o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação e do pressuposto da negativa de acesso (artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012).
6. Assim, considerando não almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do referido Decreto nº 58.052, de 2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias,

Classif. documental 006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado